



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021
DISPENSA N° 05/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

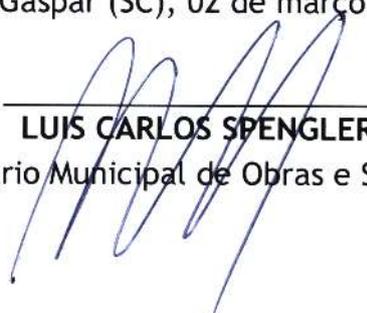
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária “Bom Pastor”, com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- **Group Consulting Serviços Eireli (CNPJ n° 28.104.447/0001-20).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 02 de março de 2021.



LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021
DISPENSA N° 05/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

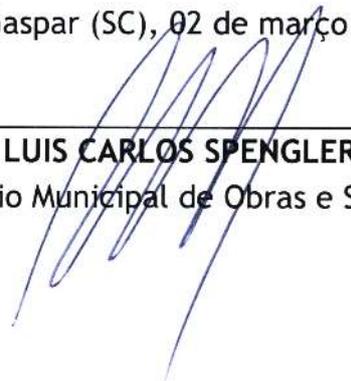
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária “Bom Pastor”, com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar, em favor de:

- **Group Consulting Serviços Eireli (CNPJ n° 28.104.447/0001-20).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 02 de março de 2021.



LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAS DE ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CASA MORTUÁRIA BOM PASTOR, COM BASE NO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

Termo de Referência

Gaspar, 08 de fevereiro de 2021

1 DO OBJETO

Licitação na modalidade PREGÃO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAS DE ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CASA MORTUÁRIA BOM PASTOR, COM BASE NO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

2.JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Gaspar, até a presente data, possui cemitério e casa mortuária, que demandam do setor responsável elevada capacidade de gestão técnica.

Considerando a insuficiência de profissionais técnicos do quadro de servidores efetivos da secretaria habilitados ao gerenciamento do cemitério e casa mortuária Bom Pastor localizado no bairro Santa Terezinha.

- Avaliação de viabilidade econômica e financeira do cemitério municipal e capela mortuária bom pastor, de propriedade do município de Gaspar /SC com base na sua capacidade de geração de caixa;
- Análise dos principais pontos fortes e diferenciais da entidade analisada;
- Obtenção de confirmações diretas e independentes de terceiros, quando necessário, da sua reputação, credibilidade, diferenciais, entre outros;
- Exame da documentação comprobatória
- Emissão de Laudo Técnico de Avaliação, em conformidade com as normas e regras aplicáveis.



3 DO PRODUTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

O produto que deverá ser apresentado será:

3.1 avaliação patrimonial dos ativos tangíveis e intangíveis.

3.2 avaliação da viabilidade econômica e financeira.

3.3 emissão de laudos e pareceres.

3.4 revisão fiscal e contábil.

3.5 revisões limitadas de demonstrações contábeis.

3.6 perícia contábil.

3.7 formação de preços de venda associado à avaliação das margens de contribuição.

3.8 estruturação, consolidação e análise de relatórios gerenciais.

4 ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Dos valores menor proposta global

5 DOS PRAZOS

5.1 Prazo contratual.

5.1.1 O prazo do Pregão tem vigência de **12 (doze) meses**.

5.2 Prazo de pagamento.

5.2.1 Os serviços serão aferidos, resultando em pagamentos diretamente relacionados às medições conforme Autorização de Fornecimento, a serem efetuados **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento definitivo.

5.3 Prazo para início dos serviços

5.3.1 O prazo para início dos serviços será de até **15 (cinco) dias** a partir da ordem de serviço.



6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentar pelo menos 1 Atestado de capacidade técnica operacional, com o seguinte objeto: ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.

7 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1 Todos os projetos específicos e demais documentos técnicos integrantes dos projetos contratados deverão ser elaborados estritamente em conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes:

- das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT);
- do Código de Obras de Gaspar (Lei nº. 1.155/1988);
- do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Gaspar (Lei nº. 2.803/2006);
- do Código Ambiental Municipal (Lei nº. 3.397/2011);
- dos Conselhos Nacional e Estadual de Meio Ambiente – CONAMA e CONSEMA, respectivamente;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;
- Boas práticas sanitárias (ANVISA);
- do Edital de Licitação e
- de outros documentos legais pertinentes.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Armando Baron, matrícula 16171.

9 CONFIDENCIALIDADE

As partes, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do serviço objeto desta proposta, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles



dar conhecimento e estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso da(s) parte(s).

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O **juízo** das propostas deverá ser procedido de forma **menor preço**.

10.2 Nos serviços presentes nesta licitação de Pregão **não há itens** que poderão ser **subcontratados**.

É o que requeremos.

Cordialmente,


LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário de Obras e Serviços Urbanos



Memorando nº 75/2021

Gaspar, 25 de Fevereiro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

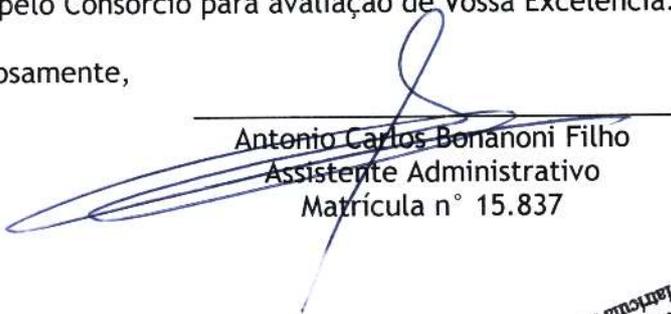
Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 da Empresa Group Consulting Serviços Eireli (CNPJ nº 28.104.447/0001-20) objetivando a prestação de serviços profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária Bom Pastor, com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

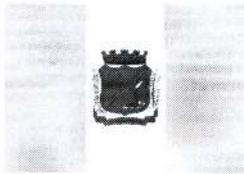
Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 da Empresa Group Consulting Serviços Eireli (CNPJ nº 28.104.447/0001-20) objetivando a prestação de serviços profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária Bom Pastor, com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar.

Encaminhamos em anexo cópia do instrumento contratual e do ofício encaminhado pelo Consórcio para avaliação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 088/2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

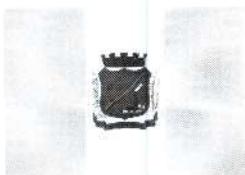
1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 075/2021, no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por dispensa de licitação.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento, encaminhado pela Secretária de Obras.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

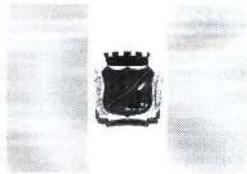
11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

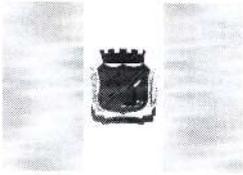
25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

26. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

31. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.*

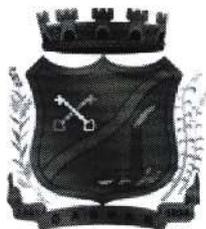
32. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

33. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

34. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 26 de fevereiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021
DISPENSA N° 05/2021
CONTRATO N° SAF- 17/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CASA MORTUÁRIA “BOM PASTOR”, COM BASE NO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, o Senhor **LUIS CARLOS SPENGLER**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, na Rua Solinger, n° 27, Sala n° 5, Bairro Itoupava Norte, inscrita no CNPJ sob o n° 28.104.447/0001-20, neste ato representada pela Senhora **CRISTIANI HECHT**, portadora do CPF n° 015.706.389-50, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	<i>Prestação de serviços profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária “Bom Pastor”, com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar.</i>	01	R\$ 17.300,00
Valor Global			R\$ 17.300,00

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O CONTRATADO deverá emitir Laudo Técnico de Avaliação da Capacidade Econômica e Financeira do Cemitério Municipal e Capela Mortuária “Bom Pastor” com base na capacidade de caixa, bem como aspectos sócio-econômicos, considerando os seguintes objetivos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 2.1.1 Avaliação da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Capela Mortuária “Bom Pastor”, de propriedade do Município de Gaspar/SC, com base na sua capacidade de geração de caixa;
 - 2.1.2 Análise dos principais pontos fortes e diferenciais da entidade analisada;
 - 2.1.3 Obtenção de confirmações diretas e independentes de terceiros, quando necessário, da sua reputação, credibilidade, diferenciais, entre outros;
 - 2.1.4 Exame da documentação comprobatória;
 - 2.1.5 Emissão do respectivo Laudo contendo o resultado da avaliação efetuada pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE.
- 2.2 A execução dos trabalhos far-se-á conforme o seguinte cronograma:

Prazo	Ação/Descrição
7 dias	Diagnóstico: <ol style="list-style-type: none">1. Planejamento dos trabalhos;2. Levantamento documental;3. Análise das informações em função do escopo da avaliação.
30 dias	Desenvolvimento: <ol style="list-style-type: none">1. Modelagem e definição das premissas;2. Aplicação das metodologias;3. Análise de sensibilidade de cenários;4. Resultados preliminares e minuta dos relatórios.
Até 20 dias	Revisão do CONTRFATANTE: <ol style="list-style-type: none">1. Revisão da minuta pelo cliente;2. Solicitação de esclarecimentos e alterações na minuta.
Até 7 dias	Conclusão: <ol style="list-style-type: none">1. Acertos finais;2. Envio do Relatório Final/Laudo Digital ao CONTRATANTE.

- 2.3 O início dos trabalhos ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e disponibilização das informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE e demais profissionais designados.
- 2.4 Os trabalhos serão executados por profissionais habilitados e capacitados, integrantes da equipe de funcionários da CONTRATADA, considerando as áreas de conhecimento indispensáveis ao seu objeto.

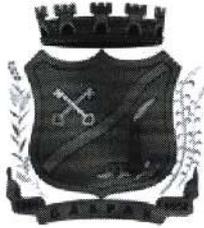
DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASP
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito expressamente pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 3.9 A Administração Pública responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação previdenciária pertinente.
- 3.10 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 3.11 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 3.12 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - 3.12.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - 3.12.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 3.12.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - 3.12.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
 - 3.12.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 3.12.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.13 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 3.14 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 3.15 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 3.16 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.16.1 Em se tratando de obras e serviços:
- 3.16.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 3.16.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
- 3.16.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- 3.16.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.16.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 3.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.19 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 3.20 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 3.21 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 3.21.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 3.21.2 Contratação de serviços profissionais;
- 3.21.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 3.22 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 3.23 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 3.24 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, estando vigente do **dia 02 de Março de 2021 a 01 de Março de 2022**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, por mútuo interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Autorização prévia e justificativa assinadas pelo ordenador de despesa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1.2 Comprovação da manutenção das condições de habilitação originalmente previstas;
- 4.1.3 Comprovação da manutenção da vantagem econômica para Administração contratante; e
- 4.1.4 Comprovação da regular prestação dos serviços executados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$. 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	235	2021

- 6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.
- 7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela CONTRATANTE.
- 7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.5 A CONTRATANTE, para fazer *jus* ao pagamento, deverá igualmente apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária indispensáveis à comprovação das condições de habilitação originalmente previstas no ato de convocação e na legislação pertinente:
 - 7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;

¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;
- 7.5.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias** quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;
- 7.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;
- 7.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;
- 7.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de **30 dias**)⁶; e
- 7.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- 7.6 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 7.7 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.8 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.12 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

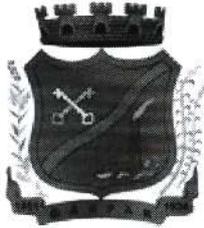
³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da CONTRATANTE.

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

⁶É possível consultá-la em: www.caixa.com.br

⁷É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

da sua vigência, pelo IPC-A do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

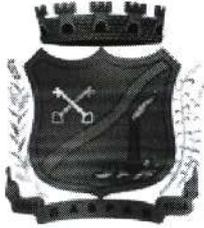
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

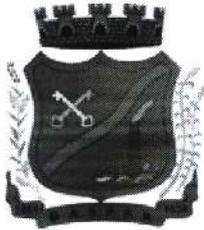
DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
 - 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
 - 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
 - 10.2.3 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados;
 - 10.2.4 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.5 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.6 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.7 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.8 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 10.2.9 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
- 10.2.10 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.2.11 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.12 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.13 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.15 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.2.16 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.2.17 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.18 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.19 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.2.20 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente;
- 10.2.21 Informar os dados cadastrais e financeiros solicitados pela CONTRATANTE, mantendo-os atualizados;
- 10.2.22 Permitir o acesso as informações, dados e documentos relacionados ao objeto da contratação pelos órgãos de controle conforme determina a legislação pertinente;
- 10.2.23 Permitir, na hipótese prevista no item anterior, a realização de vistoriais, exames e/ou auditorias pela Administração CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle; e
- 10.2.24 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 A CONTRATADA não poderá:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 13.2 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - 13.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;
 - 13.2.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
 - 13.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
 - 13.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
 - 13.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

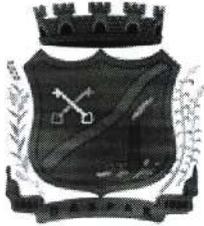


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
 - 15.1.1 Advertência por escrito;
 - 15.1.2 Multa pecuniária;
 - 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
 - 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
 - 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
 - 15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
 - 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- 15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7**.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
- 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.13.3 A consumação ou não da infração;
- 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
- 15.13.6 A situação econômica do infrator;
- 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

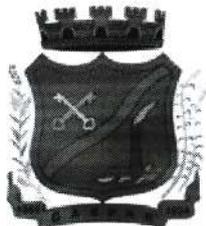
- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 19.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.
- 19.3 Da Cláusula de Confidencialidade: As partes contratantes, por si, seus empregados e propostos, obrigam-se a manter o SIGILO sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamentos que venham a ter acesso e/ou conhecimento, ou, ainda, que lhe seja confiado em razão dos serviços objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

desta proposta, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso das partes.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 2 de Março de 2021.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
- Representante Legal da Contratante

GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI

CRISTIANE HECHT
- Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____

Blumenau, SC, 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Diretoria Administrativa

At. Sr. Rodrigo Zanluca

Encaminhamos nossa proposta para prestação de serviços profissionais de **ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL BOM PASTOR, COM BASE NO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.**

Esperamos que este atenda as expectativas de V.Sas., da qual colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



GROUP CONSULTING CONSULTORIA CONTÁBIL

CRCSC nº 6233/O

César Augusto de Lima

Contador - CRCSC nº 25.000/O-8

Rotary

Club de Blumenau
Victor Konder



1. ENFOQUE DA PROPOSTA

A **Group Consulting** planeja a prestação de serviços com o objetivo de realizar um serviço amplo e útil que seja percebido por V.Sa., como uma contínua cooperação e sinergia na gestão dos negócios.

O objetivo é oferecer serviços personalizados conforme suas necessidades, bem como apresentar soluções que tragam os melhores resultados para situações específicas de cada cliente nas seguintes áreas:

- Avaliação patrimonial dos ativos tangíveis e intangíveis;
- Avaliação da viabilidade econômica e *valuation*;
- Emissão de laudos e pareceres;
- Revisão fiscal e contábil;
- Revisões limitadas de demonstrações contábeis;
- Perícia contábil;
- Formação de preços de venda associado à avaliação das margens de contribuição;
- Estruturação, consolidação e análise de relatórios gerenciais.

Por isso, nossa proposta está focada na prestação de serviços que permita cobrir os aspectos que entendemos serem relevantes.



2. NOSSAS UNIDADES

Blumenau Rua Solingen, 27, Itoupava Norte Blumenau/SC
Fone: 47 3035-4485

G.Fpolis Rua Atílio Pedro Pagani, 115, Sala 604, Ed. Duetto Office Palhoça/SC
Fone: 48 3374-4130

São Paulo Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar, Ed. Seculum São Paulo/SP
Fone: 11 3568-2839

Santo Amaro Rua Prefeito José Kehrig, 5469, Sala 502. Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: 48 4107-1970

3. EQUIPE DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe formada por pessoas do quadro diretivo e profissionais capacitados a realizar os serviços nos prazos e padrões estabelecidos.



4. ESCOPO DA PROPOSTA

Os objetivos a que se refere esta proposta são:

- Avaliação da viabilidade econômica e financeira do CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA BOM PASTOR, de propriedade do Município de Gaspar/SC, com base na sua capacidade de geração de caixa;
- Análise dos principais pontos fortes e diferenciais da entidade analisada;
- Obtenção de confirmações diretas e independentes de terceiros, quando necessário, da sua reputação, credibilidade, diferenciais, entre outros;
- Exame da documentação comprobatória;
- Emissão de Laudo Técnico de Avaliação, em conformidade com as normas e regras aplicáveis.

5. RELATÓRIOS A PRODUZIR

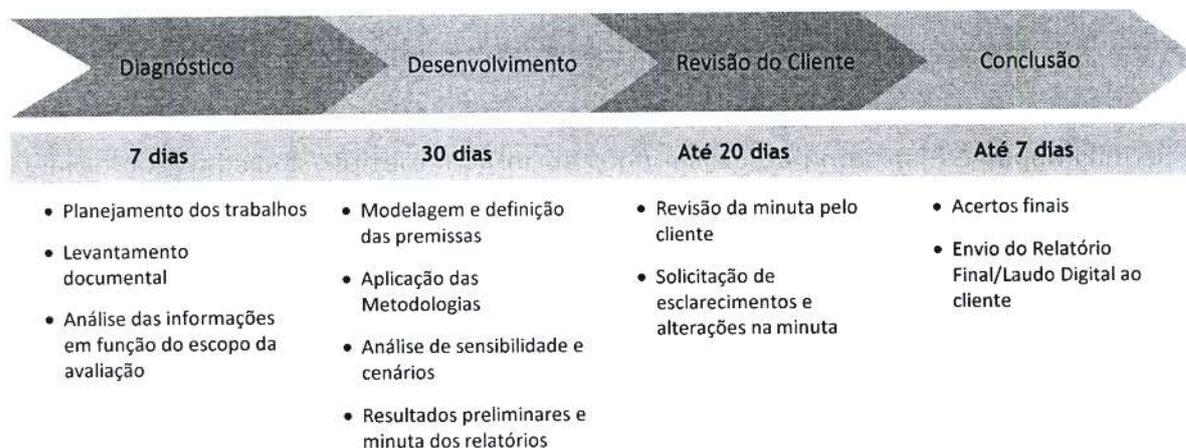
Será emitido Laudo Técnico de Avaliação da Capacidade Econômica e Financeira do CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA BOM PASTOR, com base na capacidade de geração de caixa, bem como aspectos sócio-econômicos.



6. INÍCIO DOS TRABALHOS

O início dos trabalhos ocorrerá a partir da confirmação da proposta, contando com a disponibilidade das informações fornecidas pela administração da Prefeitura Municipal de Gaspar/SC e demais profissionais designados.

7. PRAZO



8. HONORÁRIOS

8.1. Honorários propostos

Para realização dos serviços propostos será cobrado o valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) a ser pago mediante depósito em conta corrente bancária.

8.2. Vencimento

O vencimento dos honorários ocorrerá 15 (quinze) dias após a confirmação da proposta.

8.3 Ressarcimento das despesas

Não serão cobradas despesas adicionais, tais como viagens e estadas, alimentação, deslocamentos.

9. CONFIDENCIALIDADE

As partes, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão dos serviços objeto desta proposta, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso da(s) parte(s).



10. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente Proposta de Honorários Profissionais será considerada aprovada após confirmação de V.Sa., mediante “Ciência e De Acordo”.

Esta Proposta terá validade até o dia 15 de março de 2021, caso não haja ciência e confirmação dos termos propostos.

11. CIENTE E DE ACORDO

Esta proposta após ter o “Ciente e De Acordo”, datado e firmado, terá validade de contrato e terá seu término com a conclusão dos trabalhos e do efetivo pagamento do honorário proposto.

Ciente e De Acordo:

Data:	____ / ____ / ____
Assinatura:	_____
Nome:	_____
Cargo:	_____



12. REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS

Abtex Importadora e Exportadora - São Paulo/SP
Agassete Indústria e Comércio - Ferraz Vasconcelos/SP
Banco do Vale Agência de Microcrédito - Blumenau/SC
Bencafil Importadora e Exportadora - São Paulo/SP
Carrocerias Linshalm - Timbó/SC
Cartondruck Gráfica - Blumenau/SC
CCL Construtora - Lages/SC
Clínica Reabilitare - Balneário Camboriú/SC
Embalasul Embalagens - Rio Negrinho/SC
Fact.Co. Empreendimentos e Participações - Piracicaba/SP
Haco Etiquetas - Blumenau/SC
Happy Moda Indústria e Comércio - Blumenau/SC
Induspel Indústria de Papéis Especiais – Morretes/SP
Letmar Apliques Termocolantes - Blumenau/SC
Maioral Cargo - Blumenau/SC
Metman Mineradora - Marabá/PA
Nelmar Administradora de Bens - Blumenau/SC
Nobelpack Embalagens e Logística - São Paulo/SP
Perfor Engenharia - Blumenau/SC
Pomerplast Indústria de Plásticos - Pomerode/SC
SJB Incorporadora e Construtora - Blumenau/SC
Somar Embalagens - Caçador/SC
SVK Indústria Têxtil - Blumenau/SC
Technopaper Papéis – Cordeirópolis/SP
Timbó Recuperadora de Implementos Rodoviários - Timbó/SC
Tondo Embalagens - Farroupilha/RS



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

BSP ASSESSORIA EMPRESARIAL & CONTÁBIL LTDA, com sede à Rua Paulo Zimmermann, 118, Ed. Atenas, sala 305, Centro, CEP 89010-170, na cidade de Blumenau – SC, doravante denominada **CONTRATADA**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC, com sede à Avenida Frei Godofredo, 1635, Santa Terezinha, CEP: 89114-31, na cidade de Gaspar – SC, doravante denominada **CONTRATANTE**

Mediante as cláusulas e condições seguintes, apresenta a seguinte Proposta de Prestação de Serviços Profissionais:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Análise da viabilidade econômica e financeira do cemitério municipal bom pastor, com base no fluxo de caixa operacional, de propriedade do município de Gaspar/sc.
- 1.2 Destacamos a seguir as análises a serem realizadas:
 - 1.2.1 Avaliação patrimonial dos ativos tangíveis e intangíveis;
 - 1.2.2 Avaliação da viabilidade econômica e valuation;
 - 1.2.3 Emissão de laudos e pareceres técnicos;
 - 1.2.4 Revisão fiscal e contábil;
 - 1.2.5 Formação de preços de venda e das margens de contribuição;

- **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A CONTRATADA se compromete a manter a disposição da CONTRATANTE, profissionais destinados a efetuar a análise, assim como, para realizar e a entregar os referidos relatórios contendo os aspectos relevantes observados na execução dos trabalhos realizados na extensão descrita anteriormente.

2.2 - A CONTRATADA se compromete a comparecer nas reuniões que for convocada, para prestar esclarecimentos/orientação quanto aos aspectos técnicos do trabalho.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - A CONTRATANTE se compromete a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

3.2 - Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

3.3 - Pagar os honorários nas condições previstas na cláusula quarta a seguir, reembolsar as despesas que se fizerem necessária ao exercício do serviço contratado.

- **CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS E FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1 - Os honorários profissionais foram calculados com base na relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade dos serviços a serem realizados, sendo estimados em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a ser pago 5 dias após a conclusão dos trabalhos.

4.2 - As despesas com deslocamentos para as visitas, contadas a partir da cidade de Blumenau, serão reembolsadas mediante relatório de quilometragens, calculadas a fração de $\frac{1}{4}$ do valor de referência do litro da gasolina, despesas com refeições, hospedagens, táxi, tarifas, cópias xerográficas, estacionamento, telefone e outras serão mantidas nos limites mínimos necessários, porém, ao final de cada mês, serão

reembolsadas mediante a apresentação do Relatório RDV, acompanhado dos respectivos comprovantes.

4.3 - As demais despesas relativas aos serviços tais como: hospedagens, passagens aéreas, serão contratadas diretamente pelo contratante.

- **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 - Considera-se rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionadas.

5.2 - Fica estipulado à multa contratual de 50% (cinquenta por cento) em face da parte que der causa à rescisão motivada.

5.3 - No caso de rescisão não-motivada, fica estabelecido o aviso prévio de 30 dias para parte que solicitar a rescisão contratual.

- **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO PROFISSIONAL**

6.1 - A CONTRATADA se obriga na forma da Lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob quaisquer circunstâncias, para terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, o referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

- **CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

7.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Blumenau - SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e da execução do presente contrato.



7.2 - Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.

Blumenau – SC, 19 de janeiro de 2020.

ELIAS DE SOUZA
Contador
CRC/SC 030609/O-7
CPF: 809.809.369-15

CONTRATADA
BSP ASSESS. EMPRESARIAL & CONTÁBIL
CRCSC nº 8688/O-3
Elias de Souza
Contador - CRCSC nº 30.609/O-7
CNPJ nº 3.506

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.104.447/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2017
NOME EMPRESARIAL GROUP CONSULTING SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SOLINGEN	NÚMERO 27	COMPLEMENTO SALA 5
CEP 89.053-314	BAIRRO/DISTRITO ITOUJAVA NORTE	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC		TELEFONE (47) 3035-4485
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@GROUPCONSULTORIA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/01/2021** às **10:51:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

ALVARÁ - 2020

Alvará de Localização e
Funcionamento

Data de emissão: 25/05/2020

CONCEDIDO A				CMC
GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI EPP				120889
NATUREZA JURÍDICA			ÁREA UTILIZADA (m²)	
2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			10	
PARA ESTABELECEER NA				
RUA SOLINGEN, 27,sala 5, ITOUPAVA NORTE, 89053-314				
ATIVIDADE PRINCIPAL E ATO				
CNAE: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SD				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA E ATOS				
CNAE: 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, SD				
CNAE: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SD				
CNAE: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SD				
Tipo da empresa	CNPJ	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	VALIDADE	INÍCIO DA ATIVIDADE
MATRIZ	28.104.447/0001-20	Simple Nacional	30/04/2021	04/07/2017
OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.			DATA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA:	
			30/04/2020	

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 46580796707B7A

DOCUMENTO VÁLIDO PARA FUNCIONAR SE ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS

1. Lei Estadual N° 16.157/2013 e Decreto Estadual N° 1.957/2013.
2. Lei complementar municipal N° 751/2010 - Código de Zoneamento, uso e ocupação do Solo
3. Lei Municipal N° 2.047/1974 - Código de Posturas Municipais.
4. Lei Complementar Municipal N°84/1995 - Código Municipal de Saúde.
5. Lei Complementar Municipal N° 747/2010 - Código Municipal de Meio Ambiente

SIGLAS

AF = Atendimento/Funcionários	CT = Centro de treinamento	PD = Centro de processamento de dados
AL = Almoxarifado	DF = Depósito Fechado	PE = Ponto de exposição
AT = Antena de transmissão	EA = Escritório administrativo	SD = Sede
CB = Unidade de abastecimento de combustíveis	GM = Garagem	UA = Unidade de atendimento avançada
CE = Caixa eletrônico	OF = Oficina de reparação	UE = Unidades de ensino



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GROUP CONSULTING SERVICOS EIRELI
CNPJ: 28.104.447/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:17 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **6B42.7FAB.B8D0.FB8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GROUP CONSULTING SERVICOS EIRELI**
CNPJ/CPF: **28.104.447/0001-20**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140006101051
Data de emissão:	15/01/2021 10:30:26
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 28.104.447/0001-20

CMC: 120889

Endereço: SOLINGEN 27, sala 5, ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89053-314

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 83317301210

Assinatura Digital: FBD4EFD1F90EBD73EFB9D83168F3468D

Data/Hora Emissão: 15/01/2021 10:30:25

Data Validade: 14/07/2021



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.104.447/0001-20
Razão Social: GROUP CONSULTING SERVICOS EIRELI EPP
Endereço: RUA SOLINGEN 27 SALA 5 / ITROUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89053-314

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

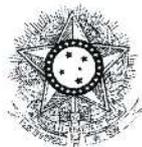
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2021 a 03/02/2021

Certificação Número: 2021010505180380316596

Informação obtida em 07/01/2021 07:45:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GROUP CONSULTING SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.104.447/0001-20
Certidão nº: 987206/2021
Expedição: 15/01/2021, às 10:35:03
Validade: 13/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GROUP CONSULTING SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.104.447/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

CRISTIANE HECHT nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/02/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 015.706.389-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3626271, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SERRA DO CRISTAL, 74, FORTALEZA ALTA, BLUMENAU, SC, CEP 89.058-130, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede: RUA SOLINGEN, 27, SALA 5, ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU, SC, CEP 89.053-314.

Cláusula Terceira: A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Quarta: A empresa tem por objetivo(s): **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE APOIO AOS DEPARTAMENTOS CONTÁBIL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS.**

Cláusula Quinta: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A empresa tem o capital de R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Cláusula Sétima: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a CRISTIANE HECHT, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os

Cristiane Hecht

81700000588586

1/2 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2017

Arquivamento 42600331185 Protocolo 177837730 de 04/07/2017

Nome da empresa GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI EPP NIRE 42600331185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341188849036561

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:

04/07/2017

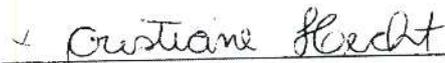
**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI**

herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

BLUMENAU/SC, 3 de julho de 2017.



CRISTIANE HECHT
CPF: 015.706.389-50

8170000588586

2/2 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/07/2017

Certifico o Registro em 04/07/2017

Arquivamento 42600331185 Protocolo 177837730 de 04/07/2017

Nome da empresa GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI EPP NIRE: 42600331185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341188849036561

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177837730

NOME DA EMPRESA	GROUP CONSULTING SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	177837730 - 04/07/2017

MATRIZ

NIRE 42600331185
CNPJ 28.104.447/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2017
SOB N: 42600331185



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/07/2017

Certifico o Registro em 04/07/2017

Arquivamento 42600331185 Protocolo 177837730 de 04/07/2017

Nome da empresa GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI EPP NIRE 42600331185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341188849036561

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: PREFEITURA DE GASPAR/SC

**Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Sr.
Rodrigo**

Florianópolis, 14 de janeiro de
2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Avenida Frei Godofredo, 1635 - Santa Terezinha, Gaspar/SC

A/C: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Prezado Rodrigo

Conforme solicitado, temos a satisfação de apresentar a nossa proposta para prestação de serviços.

Sobre a SCHWEITZER CONSULTORIA

A Apsis é uma empresa que atua no mercado desde 1980, prestando serviços integrados em consultoria empresarial e contabilidade.

Comprometida com um rigoroso padrão de qualidade, a SCHWEITZER CONSULTORIA oferece um atendimento ágil e personalizado. Nossa grande experiência nos diversos setores da economia nos ajuda a identificar com clareza as necessidades de sua empresa, e propor soluções simples e inteligentes que atendam aos requisitos do seu negócio.

Nossas avaliações são feitas por uma equipe multidisciplinar, altamente qualificada e atualizada com as mudanças e necessidades do mercado.

Nossos Serviços

- Assessoria Trabalhista
- Assessoria Contábil
- Assessoria Tributária
- Emissão de Laudo de Avaliação
- Consultoria Empresarial
- Serviços de Contabilidade

Escopo da Proposta

Conforme entendimentos mantidos, a Prefeitura Municipal de Gaspar/SC, necessita de laudos para fins de demonstrar a viabilidade econômica do Cemitério Municipal e Capela Mortuária Bom Pastor, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 1300 - Santa Terezinha.

Para fins de analisar os serviços oferecidos pelo Cemitério à, faz-se necessário avaliar a situação econômica e financeira, com o objetivo de apurar a situação desta instituição.

Documentação necessária:

- ✓ Estatuto social, ou qualificação da(s) entidades(s) envolvida(s) na operação (Razão social, CNPJ e endereço da sede);
- ✓ Dados de mercado disponíveis e planejamento operacional;
- ✓ Breve descrição das instituições envolvidas na operação;
- ✓ Controle Patrimonial (bem a bem) do imobilizado das entidades;
- ✓ Listagem dos imóveis com endereço, área do terreno e construída;
- ✓ Plantas baixas com quadros de áreas utilizadas;
- ✓ Demonstrações contábeis (últimos exercícios e na data base).

Caso a documentação e/ou informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho proposto não sejam fornecidas pela instituição, e sua obtenção ou elaboração resulte de horas adicionais de trabalho, as referidas horas serão apuradas e cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente. O mesmo ocorrerá quando a documentação ou informações forem substituídas após o início da execução do projeto.

Qualquer trabalho não descrito no escopo da presente proposta, direta ou indiretamente relacionado ao escopo aqui proposto, que venha a ser realizado por solicitação da Contratante, será cobrado como horas adicionais de trabalho.

O escopo da proposta não inclui horas para esclarecimentos à Auditoria. As horas que se fizerem necessárias serão cobradas conforme tabela de valor hora/homem vigente.

Metodologia

Apesar das consideráveis diferenças entre as metodologias de avaliação, todas elas derivam de um mesmo princípio: o da substituição, que prevê que nenhum investidor pagará, por um bem, valor superior ao que pagaria por outro bem substituto e correspondente. Abaixo um resumo das metodologias de avaliação:

- **Abordagem de mercado** - Visa comparar a empresa em análise com outras recentemente vendidas ou em oferta no mercado (múltiplos ou cotação em bolsa).
- **Abordagem dos ativos** - Visa analisar os registros contábeis e avaliar o valor do patrimônio líquido contábil ou o valor do patrimônio líquido a valor de mercado. Sendo este último o valor do patrimônio líquido, considerados os ajustes efetuados para os ativos e passivos avaliados (diferença entre os saldos líquidos contábeis e os valores de mercado).
- **Abordagem da renda** - Também conhecida como fluxo de caixa descontado. O valor de mercado da empresa nesta metodologia é igual ao somatório de todos os benefícios monetários futuros que ela pode oferecer a seu detentor (valores futuros convertidos a valor presente, através de uma taxa apropriada).

Apresentação do Serviço

O relatório final será apresentado sob a forma de Laudo Digital, ou seja, documento eletrônico em PDF.

Honorários

Os honorários profissionais para a execução dos serviços, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, correspondem a **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- ✓ 50% (cinquenta por cento) do valor total, no aceite da presente proposta;
- ✓ 30% (trinta por cento) do valor total, na entrega da minuta do trabalho; e
- ✓ 20% (vinte por cento) do valor total, na entrega do Laudo Digital ou após o decurso de 20 (vinte) dias após a entrega da minuta, o que ocorrer primeiro.

Para cada etapa mencionada acima, o vencimento da fatura correspondente ocorrerá em 05 (cinco) dias contados de cada evento que deu origem à cobrança. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal mais 2% de

multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento.

As atividades que extrapolarem o escopo previsto serão informadas ao cliente e cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela APSIS, contendo data, descrição das atividades e tempo utilizado.

Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Confidencialidade

As partes responsabilizam-se pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços. Para efeitos desta proposta, serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação a que venham a ter acesso em função dos serviços a serem prestados, direta ou indiretamente. As informações confidenciais incluem todo o tipo de divulgação oral, escrita, gravada e computadorizada ou divulgada por meio de qualquer outra forma pelo cliente ou obtida em observações, entrevistas ou análises, incluindo, apropriadamente e sem limitações, todas as composições, maquinários, equipamentos, registros, relatórios, esboços, uso de patentes e documentos, assim como todos os dados, compilações, especificações, estratégias, projeções, processos,

procedimentos, técnicas, modelos e todas as incorporações tangíveis e intangíveis de qualquer natureza.

Aceite e Contrato

Aceita a proposta, deverá a mesma ser subscrita pelo representante legal da entidade solicitante e restituída à empresa contratada, acompanhada de toda a documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Restituída a presente proposta à contratada, adquire a mesma, forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

E por estarem justos e acertados, os representantes legais das empresas assinam a presente proposta, que será automaticamente convertida em contrato de prestação de serviços em 2 (duas) vias.

Aguardando um pronunciamento de V.S.as, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Reni Antônio Schweitzer
Diretor

Schweitzer Consultoria

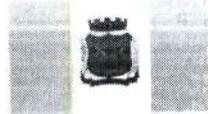
Aceite

Data:

Representante Legal:

Cargo:

CPF / RG:



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021
DISPENSA N° 05/2021
CONTRATO N° SAF- 17/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CASA MORTUÁRIA "BOM PASTOR", COM BASE NO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, o Senhor LUIS CARLOS SPENGLER, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, na Rua Solinger, nº 27, Sala nº 5, Bairro Itoupava Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 28.104.447/0001-20, neste ato representada pela Senhora CRISTIANI HECHT, portadora do CPF nº 015.706.389-50, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	<i>Prestação de serviços profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária "Bom Pastor", com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar.</i>	01	R\$ 17.300,00
Valor Global			R\$ 17.300,00

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O CONTRATADO deverá emitir Laudo Técnico de Avaliação da Capacidade Econômica e Financeira do Cemitério Municipal e Capela Mortuária "Bom Pastor" com base na capacidade de caixa, bem como aspectos sócio-econômicos, considerando os seguintes objetivos:

- 2.1.1 Avaliação da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Capela Mortuária "Bom Pastor", de propriedade do Município de Gaspar/SC, com base na sua capacidade de geração de caixa;
- 2.1.2 Análise dos principais pontos fortes e diferenciais da entidade analisada;



- 2.1.3 Obtenção de confirmações diretas e independentes de terceiros, quando necessário, da sua reputação, credibilidade, diferenciais, entre outros;
- 2.1.4 Exame da documentação comprobatória;
- 2.1.5 Emissão do respectivo Laudo contendo o resultado da avaliação efetuada pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE.

2.2 A execução dos trabalhos far-se-á conforme o seguinte cronograma:

Prazo	Ação/Descrição
7 dias	Diagnóstico: 1. Planejamento dos trabalhos; 2. Levantamento documental; 3. Análise das informações em função do escopo da avaliação.
30 dias	Desenvolvimento: 1. Modelagem e definição das premissas; 2. Aplicação das metodologias; 3. Análise de sensibilidade de cenários; 4. Resultados preliminares e minuta dos relatórios.
Até 20 dias	Revisão do CONTRATANTE: 1. Revisão da minuta pelo cliente; 2. Solicitação de esclarecimentos e alterações na minuta.
Até 7 dias	Conclusão: 1. Acertos finais; 2. Envio do Relatório Final/Laudo Digital ao CONTRATANTE.

2.3 O início dos trabalhos ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e disponibilização das informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE e demais profissionais designados.

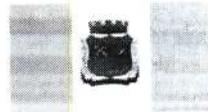
2.4 Os trabalhos serão executados por profissionais habilitados e capacitados, integrantes da equipe de funcionários da CONTRATADA, considerando as áreas de conhecimento indispensáveis ao seu objeto.

DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito expressamente pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



- reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 3.9 A Administração Pública responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação previdenciária pertinente.
- 3.10 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 3.11 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 3.12 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.12.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 3.12.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.12.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 3.12.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
- 3.12.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.12.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.13 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 3.14 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 3.15 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 3.16 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 3.16.1 Em se tratando de obras e serviços:
- 3.16.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 3.16.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
- 3.16.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:



- 3.16.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.16.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 3.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.19 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 3.20 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 3.21 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 3.21.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 3.21.2 Contratação de serviços profissionais;
- 3.21.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no **art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993**, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 3.22 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 3.23 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 3.24 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, estando vigente do **dia 02 de Março de 2021 a 01 de Março de 2022**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, por mútuo interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Autorização prévia e justificativa assinadas pelo ordenador de despesa;
- 4.1.2 Comprovação da manutenção das condições de habilitação originalmente previstas;
- 4.1.3 Comprovação da manutenção da vantagem econômica para Administração contratante; e
- 4.1.4 Comprovação da regular prestação dos serviços executados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$. 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	235	2021

6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.

7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela CONTRATANTE.

7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

7.5 A CONTRATANTE, para fazer jus ao pagamento, deverá igualmente apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária indispensáveis à comprovação das condições de habilitação originalmente previstas no ato de convocação e na legislação pertinente:

7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;

7.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;

7.5.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias** quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;

7.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;

7.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;

¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da CONTRATANTE.

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

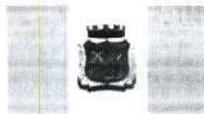


- 7.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de **30 dias**)⁶; e
- 7.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- 7.6 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 7.7 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.8 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.12 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

⁶E possível consultá-la em: www.caixa.com.br
⁷E possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



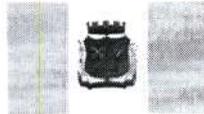
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

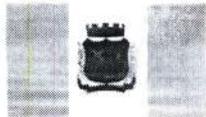
- 10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- 10.2.3 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.2.4 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.2.5 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.6 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.7 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.8 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 10.2.9 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
- 10.2.10 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;



- 10.2.11 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.12 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.13 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.15 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.2.16 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.2.17 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.18 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.19 Conforme previsto no 51º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.20 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente;
- 10.2.21 Informar os dados cadastrais e financeiros solicitados pela CONTRATANTE, mantendo-os atualizados;
- 10.2.22 Permitir o acesso as informações, dados e documentos relacionados ao objeto da contratação pelos órgãos de controle conforme determina a legislação pertinente;
- 10.2.23 Permitir, na hipótese prevista no item anterior, a realização de vistoriais, exames e/ou auditorias pela Administração CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle; e
- 10.2.24 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos



previstos na Lei 8666/1993.

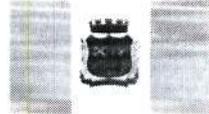
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA não poderá:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
 - 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 13.2 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - 13.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;
 - 13.2.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;



- 13.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
- 13.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- 13.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;



- 15.1.2 Multa pecuniária;
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- 15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazo:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.



- 15.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
 - 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 15.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 15.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
 - 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.



DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

19.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

19.3 Da Cláusula de Confidencialidade: As partes contratantes, por si, seus empregados e propositos, obrigam-se a manter o SIGILO sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamentos que venham a ter acesso e/ou conhecimento, ou, ainda, que lhe seja confiado em razão dos serviços objeto desta proposta, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso das partes.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 2 de Março de 2021.


SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

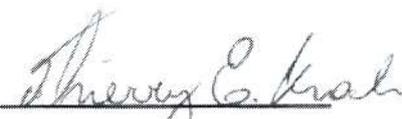
LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
- Representante Legal da Contratante


GROUP CONSULTING SERVIÇOS EIRELI

CRISTIANE HECHT
- Representante Legal da Contratada

Testemunhas:


César Augusto de Lima
Contador
CRC-SC: 25.000/O-8
CPF 004.347.189-71


070.946.939-07
Thierry Emmanuel Knack

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2915916 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/03/2021 **Edição N°:** 3440

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021****DISPENSA N° 05/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária "Bom Pastor", com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** Group Consulting Serviços Eireli (CNPJ n° 28.104.447/0001-20). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 02 de março de 2021.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2915916, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2915916>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2915935 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/03/2021 **Edição N°:** 3440**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021****DISPENSA N° 05/2021****EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/03/2021. **VENCIMENTO:** 01/03/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária "Bom Pastor", com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** Group Consulting Serviços Eireli (CNPJ n° 28.104.447/0001-20). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 02 de março de 2021.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2915935, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2915935>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2915916 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 15/03/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021****DISPENSA N° 05/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária "Bom Pastor", com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** Group Consulting Serviços Eireli (CNPJ n° 28.104.447/0001-20). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 02 de março de 2021.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2915916, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2915916>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2915935 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 15/03/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2021****DISPENSA N° 05/2021****EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/03/2021. **VENCIMENTO:** 01/03/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de análise da viabilidade econômica e financeira do Cemitério Municipal e Casa Mortuária "Bom Pastor", com base no Fluxo de Caixa Operacional, de propriedade do Município de Gaspar. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** Group Consulting Serviços Eireli (CNPJ n° 28.104.447/0001-20). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 02 de março de 2021.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2915935, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2915935>